



**Ata da 20ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Programa
de Produtividade da Receita Federal do Brasil**

Data: 30 de julho de 2026
Local: Reunião Virtual Assíncrona

Lista de Presença:

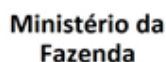
Nome	Membro	Órgão
Robinson Sakiyama Barreirinhas	Titular	RFB
Francisca Lucileide de Carvalho	Titular	Casa Civil
Paula Albuquerque Mello Leal	Suplente	Casa Civil
Cilair Rodrigues de Abreu	Titular	MGI
Adauto Modesto Junior	Suplente	MGI
Rogério Ceron de Oliveira	Titular	MF
Fábio Franco Barbosa Fernandes	Suplente	MF
Juliano Brito da Justa Neves	Secretaria Executiva	RFB
Pedro Henrique Magalhães de Magalhães	Secretaria Executiva	RFB
Daniel Tavares Vale Alencar	Secretaria Executiva	RFB

Pauta da Reunião:

1. Resultado dos indicadores que compõem o IEI no 2º Trimestre de 2026; e
2. Informes Gerais.

Resumo da Reunião:

1. Em razão da impossibilidade de participação comunicada por representantes de alguns órgãos, a Secretaria-Executiva do CGPP convocou a **20ª Reunião Ordinária** na modalidade assíncrona.
2. Como subsídio para a avaliação dos integrantes do comitê, foi encaminhado material expositivo sobre os resultados dos indicadores que compõem o IEI no 2º Trimestre de 2026, cujo índice apurado foi de 1,0734, conforme tabela a seguir.



IFI	1,0734
-----	--------

3. Também foram demonstrados os resultados dos Indicadores num comparativo trimestral entre o 2º trimestre de 2026, comparado com o mesmo período do ano anterior, conforme colacionado.

IEI	91,82%		107,34%
-----	--------	--	---------

4. Na sequência foram expostos temas relacionados aos **Informes Gerais**. Nesse tópico foram explicitados os valores calculados pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal (Cetad) acerca da Base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira para o exercício de 2027, conforme exposto.

unidade: R\$								
BASE CÁLCULO BÔNUS	Fundaf RFB	Fundaf PGFN	(-) Siscomex	(-) Multas	(-) 20% Juros PGFN	(-) Encargos Legais	(-) Reclassificação	TOTAL
jul/25	1.391.283.837	853.954.613	42.476.892	537.010.693	129.993.431	203.987.461	296.472	1.331.473.503
ago/25	2.038.761.781	535.728.094	39.152.786	639.915.298	81.604.835	127.703.919	354.918	1.685.758.119
set/25	1.262.303.307	474.948.229	43.008.792	454.834.323	71.215.398	118.871.238	-	1.049.321.785
out/25	1.724.030.450	510.660.609	42.447.102	514.508.582	84.173.281	89.794.206	720.602	1.503.047.286
nov/25	1.474.946.832	1.929.231.611	38.092.163	460.048.692	345.497.432	201.744.449	1.700.565	2.357.095.142
dez/25	3.405.058.532	1.838.163.170	37.268.945	758.983.685	299.164.521	342.340.568	553.182	3.804.910.803
jan/26	2.052.683.334	697.269.616	38.198.597	692.802.680	101.959.169	187.473.772	720.231	1.728.798.502
fev/26	1.385.309.534	715.020.047	35.705.231	497.311.092	121.980.534	105.117.377	1.344.692	1.338.870.655
mar/26	1.840.392.723	482.774.125	42.811.319	467.484.667	72.924.855	118.149.851	2.816.869	1.618.979.287
abr/26	1.718.628.476	608.521.432	40.436.066	497.451.122	102.544.607	95.798.398	1.049.849	1.589.869.866
mai/26	1.893.237.475	483.489.137	38.891.854	615.391.014	73.674.070	115.118.785	221.955	1.533.428.934
jun/26	1.751.764.469	431.621.125	41.849.725	597.256.229	65.353.578	104.853.236	395.259	1.373.677.568
TOTAL	21.938.400.750	9.561.381.808	480.339.471	6.732.998.076	1.550.085.710	1.810.953.259	10.174.593	20.915.231.450



Também foram informados os valores encaminhados no PLOA 2027 relacionados ao orçamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira.

ÍTEM	COM APLICAÇÃO DO LIMITE (Decreto 11.545, Art. 8º, § 2º, IV)
Arrecadação Fundaf	20.915.231.450
Percentual	25%
Valor Global	5.228.807.862,50
Valor Reduzido com aplicação do limite indicado no Decreto 11.545, Art. 8º, § 2,III	-1.267.371.786,33
Valor Global Ajustado	3.961.436.076,17
Valor Global Mensal	330.119.673,01
Valor Individual	12.042,80

5. No próximo tópico dos **Informes Gerais** foi levado ao conhecimento dos integrantes do comitê, o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA da Advocacia Geral da União (AGU) sobre sentença transitada em julgado, do JUIZO FEDERAL DA 9ª Vara Federal de PORTO ALEGRE, que julgou procedente pleito de servidor integrante da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil para:

"a) RECONHECER a ilegalidade da limitação imposta pelos §§ 2º, 2º-A e 2º-B do art. 8º do Decreto nº 11.545/2023 (e suas alterações posteriores), para afastar a aplicação dos limites fixos mensais referentes ao pagamento do BEPATA, por extrapolação do poder regulamentar frente à Lei nº 13.464/2017;

b) CONDENAR a União ao pagamento das diferenças remuneratórias apuradas entre o valor efetivamente pago e o valor devido sem as limitações dos decretos, observada a prescrição quinquenal, e com a incidência dos consectários legais, nos termos da fundamentação".

6. Encerrado o prazo e não havendo temas a serem deliberados, a reunião foi encerrada.